



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 22095/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA: 26/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00010/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4140, código RENAWAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo

INTERESSADOS:
Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro



CNPJ 43.074.321/0001-43
83 99986-3030
Sítio Cajueiro, SN. BR 104.
Esperança - PB.

| | | | | |
|--------------------------|--|----------|--|-----------------|
| Cliente: | | | | |
| Endereço: | | | | |
| Telefone: | | Celular: | | DATA: 11/1/2025 |
| CPF/CNPJ: 43074321000143 | | VEICULO | | |

| CÓDIGO | | PREÇO UN. | QTDE | |
|--------|-----------------------|-----------|------|----------|
| | MOTOR 1.4 | R\$ | | 8.000,00 |
| | COLETOR DE ADMISSÃO | R\$ | | 400,00 |
| | FLAUTA | R\$ | | 600,00 |
| | ALTERNADOR | R\$ | | 800,00 |
| | CATALIZADOR | R\$ | | 1.000,00 |
| | SONDAS LAMBDA | 2 R\$ | | 500,00 |
| | CAIXA DE FILTRO DE AR | R\$ | | 400,00 |
| | KIT RADIADOR | R\$ | | 1.800,00 |
| | CAPO | R\$ | | 1.200,00 |
| | PARALAMA | 2 R\$ | | 800,00 |
| | PARACHOQUE DIANTEIRO | R\$ | | 1.000,00 |
| | MINI FRENTE | R\$ | | 1.200,00 |
| | FAROIS | 2 R\$ | | 1.400,00 |
| | COMPRESSOR DE AR | R\$ | | 1.500,00 |
| | MOTOR DE PARTIDA | R\$ | | 500,00 |

FORMA DE PAGAMENTO & CONDIÇÕES

| | | |
|--------------------|------------|------------------|
| SUB TOTAL | R\$ | 21.100,00 |
| DESCONTO | R\$ | 1.100,00 |
| ACRÉSCIMO | R\$ | - |
| TOTAL GERAL | R\$ | 20.000,00 |

Rehnan Bismarck Costa da Cunha
ASSINATURA



Processo nº DV00010/2025

Interessada: MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Assunto: Contratação direta, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21.

DEMANDA: Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENAWAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo. Apresentando como motivação principal para a solicitação está atrelada ao estado de abandono e negligência da gestão anterior, que resultou no sucateamento de veículos essenciais para o atendimento à população, especialmente as ambulâncias. A Contratação fundamentada legalmente através do Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer Jurídico acerca da possibilidade de aquisição de motor para veículo tipo ambulância, e considerando que grande parte dos atendimentos de saúde de média e alta complexidade são realizados fora do município, em hospitais e clínicas situadas em municípios vizinhos e na capital do Estado. Nesse contexto, a falta de veículos em bom estado compromete a garantia do direito ao transporte e à saúde, dificultando o acesso dos cidadãos aos serviços necessário tendo em vista a escassez desses bens deixados pela gestão anterior.

Diante da situação, a Secretaria Municipal competente encaminhou a solicitação para a Procuradoria Jurídica a fim de obter parecer quanto à legalidade e viabilidade do procedimento de aquisição por dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

Essa procuradoria jurídica fora provocada a fim de emitir parecer, **SOB QUESTÕES JURÍDICAS** a respeito da matéria envolvida.

Essas são as considerações

Passa-se ao Parecer.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

M.



Ressalta-se inicialmente que se trata de parecer opinativo, que não possui nenhum poder vinculante às autoridades consulentes, apenas apresenta fundamentos para orientar os atos decisórios da Administração segundo a legalidade e demais preceitos cogentes à espécie. Cumpre ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

III-ANÁLISE JURÍDICA

Cumpre ressaltar que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 75, inciso I, permite a dispensa de licitação para a aquisição, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores quando houver necessidade justificada para garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais. Considerando que a aquisição de um novo motor no veículo FIAT/FIOR é de extrema necessidade, pois garantirá a recuperação de um transporte vital para a continuidade dos serviços médicos e ambulatoriais, e que o serviço de transporte de pacientes é imprescindível para o deslocamento seguro e eficiente, especialmente em situações de urgência, quando a agilidade e a disponibilidade de veículos são fundamentais para a sobrevivência e bem-estar dos cidadãos, e considerando ainda que é uma medida urgente e necessária para restaurar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, a situação apresentada é juridicamente viável o enquadramento do caso na referida previsão legal.

Com base nas informações constantes nos autos, é importante destacar o disposto no artigo 75, I, da Lei nº 14.133:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Desta feita, vislumbro que a Justificativa da Necessidade da Contratação, bem como a Justificativa para realização da Dispensa, acostada aos autos atende, às exigências da lei.

De acordo com os termos da justificativa apresentada, vê-se que se trata de uma demanda que se justifica pela necessidade de continuidade e pelo reestabelecimento dos serviços que demandam a necessidade do veículo para a prestação serviços e atendimento em saúde para população que precisam se deslocar para outras cidades para tratamento médico.

Cumpre destacar que as informações constantes nos presentes autos, apresentam as

PROCURADORIA



PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS

TRABALHO
e Transformação.

razões da escolha do fornecedor ou executante, destacando que a empresa é muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, conforme se demonstra;



PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00010/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE440, código RENAWAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Faz-se necessário a aquisição e implantação dos serviços de um motor no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE440, código RENAWAM 0133362147, visto, a negligência, o desleixo e o descaso promovidos pela antiga gestão e a necessidade de atender a população carente em caráter de urgência.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTORES LTDA - R\$ 20.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

É importante destacar que, para garantir a legalidade e transparência da contratação, deverão ser observadas as exigências previstas no § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021, incluindo a justificativa da necessidade da aquisição, a estimativa de preço baseada em pesquisa de mercado e a divulgação da contratação no portal da transparência do município.

É preciso salientar que, segundo se infere dos autos, houve falha grave no que tange a transição de governo, que acarretou graves prejuízos a nova gestão, uma vez que a falta de estrutura mínima em diversos setores compromete o seguimento aos trabalhos prestados à população e a execução de políticas públicas essenciais para o bom funcionamento do município.

Neste sentido, por oportuno, deverá o agente de contratação auxiliado, na urgência que o caso requer, adotar as providências necessárias para a conclusão do devido procedimento licitatório com vistas à contratação do fornecimento do objeto em análise.

CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de

PROCURADORIA**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS****TRABALHO**
e Transformação.

chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos.

Diante da análise jurídica realizada, entende-se que a aquisição de um novo motor no veículo FIAT/FIOR é de extrema necessidade, pois garantirá a recuperação de um transporte vital para a continuidade dos serviços médicos e ambulatoriais, e que o serviço de transporte de pacientes é imprescindível para o deslocamento seguro e eficiente, é legalmente viável por meio da dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, uma vez que que observados os requisitos legais exigidos para a regularidade do procedimento.

Assim, a Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** à aquisição pretendida, recomendando que todos os trâmites legais sejam rigorosamente cumpridos, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.

Riacho dos Cavalos/PB, 14 de Fevereiro de 2025.

Dra. Aracele Vieira Carneiro
Procuradora
OAB/PB 17.241

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Saúde.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, objetivando:

Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENAWAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4140, código RENAWAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a mediana dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Fevereiro de 2025.

| 1 - Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4140, código RENAWAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo | | | | | | |
|---|--|---------|-----------------------|------------|-----------|--|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL | |
| 1 | MOTOR 1.4, COLETOR DE ADMISSÃO, FLAUTA, ALTERNADOR, CATALISADOR, SONDAS LAMBDA, CAIXA DE FILTRO DE AR, KIT RADIADOR, CAPO, PARALAMA, PARACHOQUE DIANTEIRO, MINI-FRENTE, FAROIS, COMPRESSOR DE AR, MOTOR DE PARTIDA | UND | 1 | 24.650,00 | 24.650,00 | |
| | | | Total do Lote: | | 24.650,00 | |
| | | | TOTAL: | | 24.650,00 | |

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 24.650,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 30 (trinta) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 30 (trinta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Será pago 50% no início do serviço e 50% após a conclusão do serviço.

Riacho dos Cavalos - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

Naiane Vieira Campos

NAIANE VIEIRA CAMPOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos – PB necessita implantar. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: A aquisição e implantação dos serviços de um motor no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENAWAM 0133362147, visto, a negligência, o desleixo e o descaso promovidos pela antiga gestão e a necessidade de atender a população carente em caráter de urgência.

Atualmente nessa municipalidade temos a necessidade da aquisição e implantação de um motor para ambulância a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, é uma das maiores urgências da administração, visto que a maioria dos serviços de saúde, de média e alta complexidade são prestados fora do Município, em clínicas e hospitais cujas especialidades distribuem-se entre municípios vizinhos e a capital do Estado, deste modo para garantir o acesso, a Secretaria deve disponibilizar transporte aos usuários deste município.

Vale ressaltar que as ambulâncias que atualmente compõe a frota da secretaria, não estão em condições de uso e deixando a desejar a utilização das mesmas, insuficientes para atender as demandas existentes do município, visto que as demandas crescem a cada ano. Cabe ressaltar que não houve transição de governo, deixando a desejar que os veículos de utilidade do município tipo Ambulância ficou sucateadas de tal maneira impedindo o uso diário tal serviço suprirá uma lacuna atualmente existente no atendimento aos diversos serviços da saúde, no sentido de possibilitar aos usuários dos serviços da saúde em geral.



2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Embora não exista, formalmente, um Plano de Contratações Anual (PCA) no município, a previsão da contratação para o ano em curso está alinhada com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para atender à necessidade explicitada, serão necessários os seguintes itens, com os seguintes requisitos:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: A aquisição e implantação dos serviços de um motor no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4140, código RENAWAM 0133362147, visto, a negligência, o desleixo e o descaso promovidos pela antiga gestão e a necessidade de atender a população carente em caráter de urgência.

Atualmente nessa municipalidade temos a necessidade da aquisição e implantação de um motor para ambulância a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, é uma das maiores urgências da administração, visto que a maioria dos serviços de saúde, de média e alta complexidade são prestados fora do Município, em clínicas e hospitais cujas especialidades distribuem-se entre municípios vizinhos e a capital do Estado, deste modo para garantir o acesso, a Secretaria deve disponibilizar transporte aos usuários deste município.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



Considerando que a melhor solução e a aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENAWAM 0133362147, logo a estimativa para a desejada aquisição deverá seguir ao menos as seguintes características mínimas.

Vale ressaltar que as ambulâncias que atualmente compõe a frota da secretaria, não estão em condições de uso e deixando a desejar a utilização das mesmas, insuficientes para atender as demandas existentes do município, visto que as demandas crescem a cada ano. Cabe ressaltar que não houve transição de governo, deixando a desejar que os veículos de utilidade do município tipo Ambulância ficaram sucateadas de tal maneira impedindo o uso diário tal serviço suprirá uma lacuna atualmente existente no atendimento aos diversos serviços da saúde, no sentido de possibilitar aos usuários dos serviços da saúde em geral.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: A aquisição e implantação dos serviços de um motor no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENAWAM 0133362147, visto, a negligência, o desleixo e o descaso promovidos pela antiga gestão e a necessidade de atender a população carente em caráter de urgência. Atualmente nessa municipalidade temos a necessidade da aquisição e implantação de um motor para ambulância a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, é uma das maiores urgências da administração, visto que a maioria dos serviços de saúde, de média e alta complexidade são prestados fora do Município, em clínicas e hospitais cujas especialidades distribuem-se entre municípios vizinhos e a capital do Estado, deste modo para garantir o acesso, a Secretaria deve disponibilizar transporte aos usuários deste município.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Para a definição do valor estimado da contratação, foram consideradas três cotações coletadas no mercado, de forma a obter um parâmetro confiável de custos. As propostas analisadas resultaram em valores que variam entre um mínimo e um máximo, compondo, assim, uma **faixa de preços** que reflete o cenário de mercado atual. Desse modo, estima-se que o valor global para a contratação da solução oscile **entre R\$21.100,00 e R\$24.650,00**, conforme as condições e especificidades oferecidas por cada fornecedor.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: A aquisição e implantação dos serviços de um motor no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENAWAM 0133362147,



visto, a negligência, o desleixo e o descaso promovidos pela antiga gestão e a necessidade de atender a população carente em caráter de urgência.

Atualmente nessa municipalidade temos a necessidade da aquisição e implantação de um motor para ambulância a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, é uma das maiores urgências da administração, visto que a maioria dos serviços de saúde, de média e alta complexidade são prestados fora do Município, em clínicas e hospitais cujas especialidades distribuem-se entre municípios vizinhos e a capital do Estado, deste modo para garantir o acesso, a Secretaria deve disponibilizar transporte aos usuários deste município.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não se apresenta nenhuma providência prévia a ser adotada nesta aquisição.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A aquisição e implantação dos serviços de um motor no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENAAM 0133362147, visto, a negligência, o desleixo e o descaso promovidos pela antiga gestão e a necessidade de atender a população carente em caráter de urgência.

Atualmente nessa municipalidade temos a necessidade da aquisição e implantação de um motor para ambulância a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, é uma das maiores urgências da administração, visto que a maioria dos serviços de saúde, de média e alta complexidade são prestados fora do Município, em clínicas e hospitais cujas especialidades distribuem-se entre municípios vizinhos e a capital do Estado, deste modo para garantir o acesso, a Secretaria deve disponibilizar transporte aos usuários deste município.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não se apresenta nenhuma providência prévia a ser adotada nesta aquisição.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não se apresentam impactos ambientais, pois o objeto consiste em uma plataforma eletrônica com hospedagem em nuvem, sem demanda de infraestrutura física de grande porte ou aquisição de materiais que possam gerar resíduos. Por sua natureza e forma de prestação, a contratação não acarreta intervenções que possam ocasionar danos ou alterações ambientais ou sociais relevantes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação do serviço mostra-se plenamente viável, pois atende às exigências técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho dos Cavalos – PB, ao mesmo tempo em que proporciona redução de custos de infraestrutura, atualizações constantes e suporte especializado. A estrutura de licenciamento e execução parcelada assegura a continuidade do serviço sem impactos orçamentários excessivos, fortalecendo a agilidade e a qualidade do atendimento em saúde. Desse modo, configura-se como a alternativa mais eficiente e adequada para o alcance dos objetivos de modernização e melhoria contínua dos processos administrativos e assistenciais.

Já no âmbito orçamentário, a estimativa de preços (conforme pesquisa de mercado apresentada) confirma a exequibilidade financeira do projeto, de modo a manter-se dentro dos limites e objetivos estabelecidos na lei orçamentária municipal.

Assim, resta evidenciado que a contratação é plenamente viável, tanto tecnicamente quanto economicamente, atendendo ao interesse público.

Naiane Vieira Campos

NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA– DFD

| |
|---|
| 1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA |
| Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB |
| Setor Requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE |
| Responsável pela Demanda: NAIANE VIEIRA CAMPOS |
| E-mail: saude@riachodoscavalos.pb.gov.br |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA |
| <i>AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MOTOR DE NÚMERO 327A011*4650444 NO VEÍCULO FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ANO MODELO 2023, CHASSI 9BD2651PAP9229502, PLACA SLE4140, CÓDIGO RENAAM 0133362147, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MODELO.</i> |
| 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO. |
| <p>A solicitação para a aquisição e implantação do motor no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, especial caminhonete, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4140, código RENAAM 0133362147, encontra-se fundamentada na necessidade urgente e essencial de garantir a operacionalidade do veículo da Secretaria Municipal de Saúde. A motivação principal para a solicitação está atrelada ao estado de abandono e negligência da gestão anterior, que resultou no sucateamento de veículos essenciais para o atendimento à população, especialmente as ambulâncias.</p> <p>A frota de ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde não se encontra em condições adequadas de uso, comprometendo diretamente o atendimento de urgência e a prestação de serviços médicos essenciais à população. A maior parte dos atendimentos de saúde de média e alta complexidade são realizados fora do município, em hospitais e clínicas situadas em municípios vizinhos e na capital do Estado. Nesse contexto, a falta de veículos em bom estado compromete a garantia do direito ao transporte e à saúde, dificultando o acesso dos cidadãos aos serviços necessários.</p> <p>A aquisição e implantação de um novo motor no veículo FIAT/FIOR é de extrema necessidade, pois garantirá a recuperação de um transporte vital para a continuidade dos serviços médicos e ambulatoriais, atendendo à crescente demanda da população, que vem aumentando a cada ano. O serviço de transporte de pacientes é imprescindível para o deslocamento seguro e eficiente, especialmente em situações de urgência, quando a agilidade e a disponibilidade de veículos são fundamentais para a sobrevivência e bem-estar dos cidadãos.</p> <p>Vale ressaltar que as ambulâncias que atualmente compõem a frota da Secretaria não estão em condições de uso e deixam a desejar na utilização, sendo insuficientes para atender</p> |

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB

às demandas existentes do município, visto que essas demandas crescem a cada ano. Cabe ressaltar que não houve transição de governo, o que resultou no sucateamento dos veículos de utilidade do município, especialmente das ambulâncias, que estão em condições precárias e impedem o uso diário. A falta de manutenção deixou os veículos de transporte essenciais inutilizados, o que impacta diretamente na continuidade dos serviços. Este serviço suprirá uma lacuna atualmente existente no atendimento à saúde, possibilitando aos usuários o acesso necessário aos serviços médicos em geral.

Além disso, a falta de uma transição de governo e a ausência de planejamento para a manutenção da frota deixaram os veículos de utilidade do município em condições precárias, impossibilitando o uso adequado e diário dos mesmos. A recuperação desse veículo, através da implantação do motor, suprirá uma lacuna importante, proporcionando a retomada dos serviços de transporte de saúde, garantindo acesso adequado e contínuo aos atendimentos médicos especializados.

Portanto, a **contratação de serviços para a implantação do motor** no veículo é uma medida urgente e necessária para restaurar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o direito à saúde e o cumprimento dos deveres administrativos para com a população.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS MATERIAIS PARA QUE OS SERVIÇOS E ACOES POSSAM SER EXECUTADOS

Em decorrência da demanda em tela, os serviços devem ser iniciados em 3 (três) dias, a partir da assinatura do contrato.

5.FONTE DE RECURSOS

RECURSOS ORDINÁRIOS

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS – PB**

506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 10 de fevereiro de 2025.

Naiane Vieira Campos

**NAIANE VIEIRA CAMPOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 10 de fevereiro de 2025.

Arthur Vieira Carneiro

**ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00010/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENAAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Faz –se necessário a aquisição e implantação dos serviços de um motor no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENAAM 0133362147, visto, a negligência, o desleixo e o descaso promovidos pela antiga gestão e a necessidade de atender a população carente em caráter de urgência.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA - R\$ 20.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Naiane Vieira Campos

NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00010/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENAAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Faz –se necessário a aquisição e implantação dos serviços de um motor no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENAAM 0133362147, visto, a negligência, o desleixo e o descaso promovidos pela antiga gestão e a necessidade de atender a população carente em caráter de urgência.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA - R\$ 20.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Naiane Vieira Campos

NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENA WAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

Riacho dos Cavalos - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

Joel Pereira de S. Filho

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Controlador Interno



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENAAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: A aquisição e implantação dos serviços de um motor no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENAAM 0133362147, visto, a negligência, o desleixo e o descaso promovidos pela antiga gestão e a necessidade de atender a população carente em caráter de urgência.

Atualmente nessa municipalidade temos a necessidade da aquisição e implantação de um motor para ambulância a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, é uma das maiores urgências da administração, visto que a maioria dos serviços de saúde, de média e alta complexidade são prestados fora do Município, em clínicas e hospitais cujas especialidades distribuem-se entre municípios vizinhos e a capital do Estado, deste modo para garantir o acesso, a Secretaria deve disponibilizar transporte aos usuários deste município.

Vale ressaltar que as ambulâncias que atualmente compõe a frota da secretaria, não estão em condições de uso e deixando a desejar a utilização das mesmas, insuficientes para atender as demandas existentes do município, visto que as demandas crescem a cada ano. Cabe ressaltar que não houve transição de governo, deixando a desejar que os veículos de utilidade do município tipo Ambulância ficaram sucateadas de tal maneira impedindo o uso diário tal serviço suprirá uma lacuna atualmente existente no atendimento aos diversos serviços da saúde, no sentido de possibilitar aos usuários dos serviços da saúde em geral.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENAAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|--|---------|------------|
| 1 | MOTOR 1.4, COLETOR DE ADMISSÃO, FLAUTA, ALTERNADOR, CATALISADOR, SONDAS LAMBDA, CAIXA DE FILTRO DE AR, KIT RADIADOR, CAPO, PARALAMA, PARACHOQUE DIANTEIRO, MINI FRENTE, FAROIS, COMPRESSOR DE AR, MOTOR DE PARTIDA | UND | 1 |

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1.Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2.Conclusão: 30 (trinta) dias.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 30 (trinta) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Será pago 50% no início do serviço e 50% após a conclusão do serviço.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do

limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

Naiane Vieira Campos

NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 14:28:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 22095/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00010/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 17/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 20.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600).

Objeto: Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4140, código RENAWAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo

Informação Complementar: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01

MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das

Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de

Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 20.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rehnan Comercio Varejista de Pecas E Acessorios Automotores Ltda

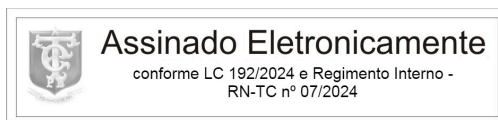
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 43.074.321/0001-43

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|--------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | 8b472325688d6534cdd3c2f69d936f21 |
| Autorização da autoridade competente | Sim | edc023b1c4ea7669183286613cacd3c1 |
| Estimativa da despesa | Sim | ef780bb5e0560e15aa43c64126464c43 |
| Estudo Técnico Preliminar | Sim | 6a9f67481d92801c182d58499432fa20 |
| Formalização de demanda | Sim | 216acd2ca14b8e07ec023b2b62bbc0ff |
| Justificativa de preço | Sim | d2e7c9cea6a1c903b21eeaf0f8c31c19 |

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | d2e7c9cea6a1c903b21eeaf0f8c31c19 |
| Previsão Orçamentária | Sim | 0977f4ba86974f3ba013a2e482d6e15d |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso | Sim | 1ad3643610d391fae66b62482cd13b18 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rehnar Comercio Varejista de Pecas E Acessorios Automotores Ltda | Sim | 780f245ce3bd2f2aae4ba4c28ac429d6 |

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DISPENSA Nº DV00010/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250210DV00010

CONTRATO Nº: 00010/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA - SÍTIO CAJUEIRO, S/N - CENTRO - ESPERANCA - PB, CNPJ nº 43.074.321/0001-43, neste ato representado por Rehnan Bismark Costa da Cunha, CPF nº XXX.288.XXX-XX, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00010/2025 - 04, de 17 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4140, código RENAWAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Será pago 50% R\$ 10.000,00(Dez mil reais) no início do serviço e 50% R\$ 10.000,00(Dez mil reais) após a conclusão do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/03/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a

execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

l - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catole do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

PELO CONTRATANTE

Arthur Vieira Carneiro

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO

Rehnan Bismarck Costa da Cunha

REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E
ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA
Rehnan Bismarck Costa da Cunha



PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

DESPACHO Nº DV 00010/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Neoni de Lima, Coordenador de Transportes, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, que objetiva: Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENAWAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00010/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, que objetiva: Requer-se a implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4140, código RENA WAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA - R\$ 20.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00010/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Requer-se a implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4140, código RENA WAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo; DESIGNO os servidores Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como Gestora; Neoni de Lima, Coordenador de Transportes, para Fiscal Técnico; e Edson Araújo Júnior, Diretor da Unidade Mista, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00010/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Fevereiro de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00010/2025. OBJETO: Requer-se a implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4140, código RENA WAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 14/02/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Requer-se a implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4140, código RENA WAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 17/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00010/2025 - 17.02.25 - REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA - R\$ 20.000,00.

EXPEDIENTE

1

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita - Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

DESPACHO Nº DV 00010/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Naiane Vieira Campos, Secretária de Saúde, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, que objetiva: Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENAWAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4I40, código RENA WAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

Riacho dos Cavalos - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

Joel Pereira de S. Filho

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Controlador Interno



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.074.321/0001-43 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 11/08/2021 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA |
|---|

| | |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUCATA DO REHNAN | PORTE ME |
|---|--------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|-----------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO SIT CAJUEIRO | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO ***** |
|-----------------------------------|----------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| CEP 58.135-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ESPERANCA | UF PB |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO SUCATADOREHNAN@GMAIL.COM | TELEFONE (83) 9986-3030 |
|--|-----------------------------------|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2021 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/01/2024** às **10:35:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: 43.074.321/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:21:27 do dia 31/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2025.

Código de controle da certidão: **6A81.2D4E.571C.876C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D09B.5306.F1A9.069A**

Emitida no dia 10/02/2025 às 17:59:33

Nome Empresarial:

REHMAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA

Endereço:

CAJUEIRO

Número:

S/N

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

ESPERANCA

CEP:

58135-000

Inscr. Estadual:

16.412.467-5

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

43.074.321/0001-43

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

08993909000108
RUA ANTENOR NAVARRO, 837
FONE: (83) 3361-3801
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

| | | | |
|---------------------------|------------------------|-----------------|----------------------------|
| NÚMERO DA CERTIDÃO | DATA DE EMISSÃO | VALIDADE | INSCRIÇÃO MUNICIPAL |
| 006709 | 11/02/2025 | 90 DIAS | 3.4358 |

DADOS DO REQUERENTE

| | | | |
|---------------------|---|----------------|--|
| CPF/CNPJ | Nome/Razão Social | | |
| 43.074.321/0001-43 | REHNNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA | | |
| Endereço: | | Numero: | |
| SIT CAJUEIRO | | S/N | |
| Complemento: | | Bairro: | |
| | | | |

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO AOS ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

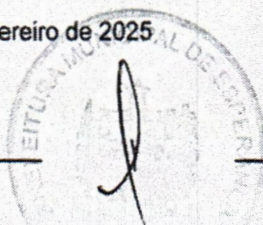
Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

ESPERANÇA 11 de fevereiro de 2025

Cloaldo Alvaro Pereira da Silva
SUB-SECRETARIO
Matricula - 48814

CLODALDO ALVARO P. DA SILVA
SUB- SECRETÁRIO



Deusinery Gomes Alves
ASSESSOR ADJUNTO
Matricula 38355

DEUSINERY GOMES ALVES
ASSESSOR ADJUNTO

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: CAMYLLA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.074.321/0001-43
Razão Social: REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACE
Endereço: R JOSE DE ANDRADE 277 / CENTRO / ESPERANCA / PB / 58135-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2025 a 28/02/2025

Certificação Número: 2025013018375740991962

Informação obtida em 10/02/2025 17:50:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.074.321/0001-43
Certidão nº: 7658730/2025
Expedição: 10/02/2025, às 17:49:34
Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.074.321/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

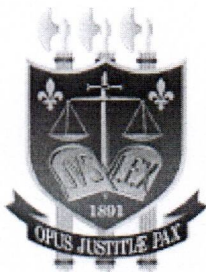
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.074.321/0001-43

Razão Social: REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA

Nome Fantasia: SUCATA DO REHNAN

Certidão emitida às 08:13 de 11/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **mDGX.QLGP**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA**

Página | 1

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

REHNAN BISMARCK COSTA DA CUNHA, BRASILEIRO, CASADO em comunhão parcial, EMPRESARIO, natural da cidade de Esperança – PB, data de nascimento 25/01/1991, portador da Carteira Nacional de Habilitação(CNH): nº 04939544114, expedida por SSP/PB e CPF nº 067.288.834-36, residente e domiciliado na cidade de Esperança – PB, na RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK, nº 154 – Bairro: CENTRO – CEP 58135-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA**, e usará a expressão SUCATA DO REHNAN como nome fantasia.

CLÁUSULA II – DA SEDE (art. 997, II, CC)

A Sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE DE ANDRADE, nº 277, CENTRO, Esperança – PB, CEP: 58.135-000.

CLÁUSULA III – DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

E exercerá as seguintes atividades:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

CNAE N° 4530-7/04- Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

ATIVIDADE(S) SECUNDARIA(S):

CNAE N° 7711-0/00- Locação de automóveis sem condutor

CLÁUSULA IV – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V – DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Nome do Sócio | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | % |
|--------------------------------|------------|--------------|-----|
| REHNAN BISMARCK COSTA DA CUNHA | 20000 | 20.000,00 | 100 |
| TOTAL: | 20000 | 20.000,00 | 100 |

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO (ART.997, VI; 1.013; 1.015; 1064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **REHNAN BISMARCK COSTA DA CUNHA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA**

Página | 2

CLÁUSULA VII – DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX – DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV – PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de execução relacionadas no § 4 do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC Nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

REHNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA

Página | 3

CLÁUSULA XV- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Esperança – PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

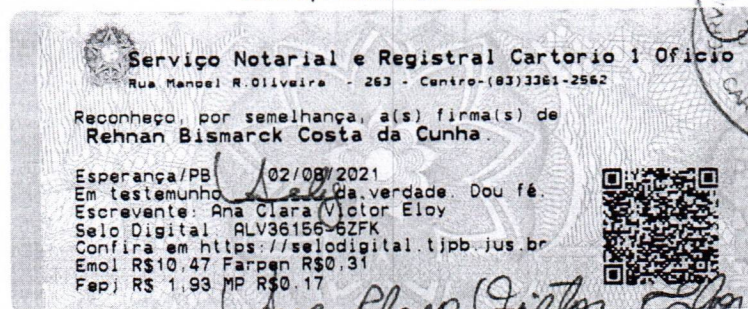
Esperança – PB, 30 de julho de 2021



Rehnan Bismarck Costa da Cunha

REHNAN BISMARCK COSTA DA CUNHA

Sócio/Administrador



Ana Clara Victor Eloy

ESCREVENTE





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, BRUNNO CASSIO GUEDES PEREIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 012469, expedida em 21/06/2017, inscrito no CPF nº 03812725401, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

| CPF | Nº do Registro | Nome |
|-------------|----------------|------------------------------|
| 03812725401 | 012469 | BRUNNO CASSIO GUEDES PEREIRA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2021 09:48 SOB Nº 25200958381.
PROTOCOLO: 211568635 DE 10/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105841062. CNPJ DA SEDE: 43074321000143.
NIRE: 25200958381. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/07/2021.
REHNNAN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTORES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

REHNNAN BISMARCK COSTA DA CUNHA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 3277648 SSP PB

CPF 067.288.834-36 DATA NASCIMENTO 25/01/1991

FILIAÇÃO
 FRANCISCO DE ASSIS CELESTIN
 O DA CUNHA
 ELIANE COSTA DA CUNHA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO 04939544114 VALIDADE 14/09/2025 1ª HABILITAÇÃO 12/05/2010

OBSERVAÇÕES

Rehnan Bismarck Costa da Cunha
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO 15/09/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO 86000399481 PB041417089

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1848257979

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

DESPACHO Nº DV 00010/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Edson Araújo Júnior, Diretor da Unidade Mista, para **Fiscal Administrativo**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, que objetiva: Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4140, código RENAWAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 15:19:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 22150/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000102025

Data da Publicação: 26/02/2025

Data da Assinatura: 17/02/2025

Data Final do Contrato: 17/03/2025

Valor Contratado: R\$ 20.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição e implantação do motor de número 327A011*4650444 no veículo FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, ESPECIAL CAMINHONETE, ano modelo 2023, chassi 9BD2651PAP9229502, placa SLE4140, código RENAWAM 0133362147, conforme as especificações técnicas do modelo

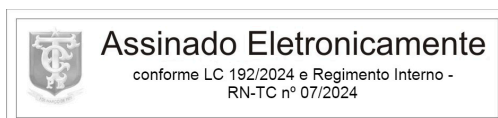
Contratado (Nome): Rehnan Comercio Varejista de Pecas E Acessorios Automotores Ltda

Contratado (CNPJ): 43.074.321/0001-43

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 3a47ec96933bf518e1cd47cfbededd48 |
| Comprovações de regularidade da contratada | Sim | 1831a537d1e807ed4a5cc2484db5cc40 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | 0977f4ba86974f3ba013a2e482d6e15d |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | c5e856fef744ed89811b166ed681d29f |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Sim | b1c3d6f973250a3a77950f9fbc373981 |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Sim | 7a94787be3166ea400a6248084c0005b |
| Designação do gestor do contrato | Sim | bae8cfade7c5be50c007c8e85fe45311 |

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 22095/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

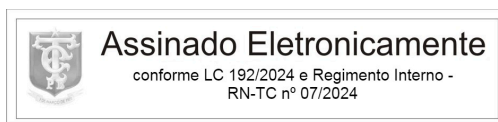
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 15:19h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 22150/25 ao Documento 22095/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 22095/25:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 26 - 29 | c5e856fef744ed89811b166ed681d29f |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | 30 | b1c3d6f973250a3a77950f9fbc373981 |
| Comprovante de publicidade | 31 | 3a47ec96933bf518e1cd47cfbededd48 |
| Designação do gestor do contrato | 32 | bae8cfade7c5be50c007c8e85fe45311 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 33 | 0977f4ba86974f3ba013a2e482d6e15d |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 34 - 45 | 1831a537d1e807ed4a5cc2484db5cc40 |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | 46 | 7a94787be3166ea400a6248084c0005b |
| RECIBO PROTOCOLO | 47 | 245d50aa31c809c8bce0374fdb825e7e |

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB